

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 079 /2019

ALTERA OS VALORES DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010 E DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, CONCEDENDO REAJUSTE DE 4% (QUATRO POR CENTO) AOS SERVIDORES **PODER** DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O Anexo III da Lei Municipal n°.684/2010 vigorará a partir do dia 01/01/2020 com a seguinte redação:

CARREIRA -	PADRÃO															
	A	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	L	M	N	0	P	Q
I	1,355,17	1.436,48	1.522,67	1.614,03	1.710,87	1.813,53	1.922,34	2.037,68	2.159,94	2.289,53	2.426,91	2.572,52	2.726,87	2.890,48	3.063,91	3.247,75
II	1.492,21	1.581,75	1.676,65	1,777,25	1.883,88	1.996,92	2.116,73	2.243,74	2.378,36	2.521,06	2.672,33	2.832,67	3.002,63	3.182,78	3.373,75	3.576,17
Ш	1.595,76	1.691,50	1.792,99	1.900,57	2.014,60	2.135,48	2.263,61	2.399,43	2.543,39	2.695,99	2.857,75	3.029,22	3.210,97	3.403,63	3.607,85	3.824,32
IV	1.861,91	1.973,63	2.092,04	2.217,57	2.350,62	2.491,66	2.641,16	2.799,63	2.967,60	3.145,66	3.334,40	3.534,46	3.746,53	3.971,32	4.209,60	4.462,18
v	2.125,01	2.252,51	2.387,66	2.530,92	2.682,78	2.843,74	3.014,37	3.195,23	3.386,95	3.590,16	3.805,57	4.033,91	4.275,94	4.532,50	4.804,45	5.092,71
VI	2.603,75	2.759,98	2.925,58	3.101,11	3.287,18	3.484,41	3.693,48	3.915,08	4.149,99	4.398,99	4.662,93	4.942,70	5.239,27	5.553,62	5.886,84	6.240,05
VII	3.075,78	3.260,33	3,455,95	3.663,30	3.883,10	4.116,09	4.363,05	4.624,83	4.902,32	5.196,46	5.508,25	5.838,75	6.189,07	6.560,42	6.954,04	7.371,2

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do Art.1º desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

> a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.011 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

3319113000 - Obrigação Patronais RPPS

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2020 (R\$)	Exercício 2021 (R\$)
Vencimentos	25.244,78	25.244,78
Encargos (IPRESF)	3.325,33	3.325,33
TOTAL	28.570,11	28.570,11

Art. 3°. O Anexo II da Lei Municipal n°.699/2010 vigorará a partir de 01/01/2020 com a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92	
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1		
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1		
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	5.394,32	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1		
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOC	Chefe de Dept <sup>o</sup> de Com. e Cerimonial	CC-3	1	3.045,32	
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1		
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	2.816,93	
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20	
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARPI	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.374,93	
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13	

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução Art. 3° desta Lei correrão conforme

descrição abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção

das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

3319013000 - Obrigação Patronais RGPS

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Descrição	Exercício 2020 (R\$)	Exercício 2021 (R\$)		
Vencimentos	11.660,47	11.660,47		
Encargos (INSS)	2.448,70	2.448,70		
TOTAL	14.109,16	14.109,16		

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de outubro de 2019.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA Secretário

ANTONIO PIOL Vereador do Município de Fundão/ES

ELIELTON ROCHA NASCIMENTO Vereador do Município de Fundão/E\$

SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STENS Vereadora do Município de Fundão/ES RONALDO BROETTO SCAQUETTI Vice-Presidente

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA Vereadora do Município de Fundão/ES

ATAÍDES SOARES DA SILVA Vereador do Município de Fundão/ES

JANILTON ALMEIDA DE CARLI Vereador do Município de Fundão/ES

VILCIMAR CORREA Vereador do Município de Fundão/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES, devidamente amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e, pelo Regimento Interno, representada por seu Presidente, apresenta aos vereadores desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que propõe a reposição de perdas salariais, no valor de 4% (quatro por cento), para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se inicialmente que o último reajuste salarial concedido aos servidores ocorreu em setembro de 2016, ou seja, há mais de 03 (três) anos que os servidores estatutários e comissionados dessa Egrégia Casa de Leis não tem seus vencimentos reajustados.

A perda salarial, superior aos 4% (quatro por cento) sugeridos, torna-se ainda mais evidente quando se recorre a comparações aos índices oficiais, que atualmente demonstram uma inflação acumulada de 12,76%, referente ao período de outubro de 2016 até setembro de 2019.

Retrata-se ainda um desaquecimento da economia, que tem resultado na diminuição do crescimento da arrecadação municipal e consequente estreitamento das margens orçamentárias, motivo pelo qual se apresenta uma reposição de apenas 4% (quatro por cento), cuja finalidade é somente impedir o agravamento da perda do poder de compra dos servidores.

Destaca-se ainda que ao buscar compensar parte das perdas inflacionárias, o Poder Legislativo Municipal estará pautando-se na constituição, que garante ao servidor público, independente do vínculo, direito a revisão de valores salariais, como forma de impedir a perda de seu poder de compra e consequentemente gerar um problema social.

Observa-se também que o presente Projeto de Lei, após aprovações do plenário, somente causará impacto financeiro em 2020, de forma que o impacto orçamentário já se encontra devidamente previsto na previsão orçamentária.

Diante do exposto pede-se aos nobres colegas vereadores que votem favoravelmente no Projeto de Lei apresentado.



### CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **ELEAZAR FERREIRA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Fundão, na qualidade do ordenador de despesas, usando as atribuições conferidas na alínea "b" do inciso "III" da do art. 24 do Regimento Interno, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa gerada pelo presente Projeto de Lei está incluída no Plano Plurianual 2019/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas contidas no artigo 19 e também quanto aos requisitos do artigo 29-A da Constituição Federal, garantindo assim que os gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020 e 2021.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara

3